



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:
32.846.347/0001-46, email: licitacao@msssf@outlook.com

CONTRATO Nº 73/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL DA ORLA DO POVOADO SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E JRR EMPREENDIMENTOS LTDA ME

Pelo presente Instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL DA ORLA DO POVOADO SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situado na Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, neste ato representado pelo seu titular o Sr. Ricardo Jose Roriz Silva Cruz, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JRR EMPREENDIMENTOS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.761.606/0001-21, localizada na R DO ROSARIO, SN, AREA RURAL, SIRIRI/SE CEP: 49.630-000, tendo como representante legal a SRª. JOSE CARLOS DOS SANTOS MELO, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL DA ORLA DO POVOADO SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, I, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Proposta da Contratada e em acordo a Dispensa nº 15/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 30 dias

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Em contraprestação ao serviço contido na cláusula primeira, a Prefeitura obriga-se a pagar ao contratado, a importância global de R\$ 8.892,00 (oito mil oitocentos e noventa e dois reais), por uma área levantada de 22800m².

Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇO E RECEBIMENTO:

O serviço está autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior autorização, por parte da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a prestação do serviço, com Recibo de pagamento acompanhada das Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento do exercício 2023, obedecendo a seguinte classificação:

20008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, 1080 - CONSTRUÇÃO DE ORLA FLUVIAL, 4490.51.00.00 17000000/17063110 OBRAS E INSTALACOES

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

JRR EMPREENDIMENTOS LTDA
Jose Carlos dos Santos Melo
Sócio Administrador

RICARDO Assinado de
JOSE RORIZ forma digital
JOSE RORIZ por RICARDO
SILVA JOSE RORIZ
CRUZ:2658 SILVA
8765568 CRUZ:2658876
5568



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitacao@msssf@outlook.com

- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço
- f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por LUANA KAROLINE DOS SANTOS MADEIRO
- g) O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666/93), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omissivo.

O CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta futura contratação, solicitando à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao serviço;
- c) Efetuar o pagamento mediante comprovação do serviço, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos;
- e) Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- f) Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santana do São Francisco/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor. Santana do São Francisco/SE, 23 de outubro de 2023.

RICARDO JOSE Assinado de forma
RORIZ SILVA digital por
CRUZ:2658876 RICARDO JOSE
RORIZ SILVA
CRUZ:26588765568

Ricardo Jose Roriz Silva Cruz 5568
Prefeito Municipal de Santana do São Francisco

CONTRATANTE

JRR EMPREENDIMENTOS LTDA

Jose Carlos dos Santos Melo

Socio-Administrador

JRR EMPREENDIMENTOS LTDA ME

CONTRATADO

Testemunhas: Gerardo Leomin J. B. CPF nº 677455579-05

Jose Carlos dos Santos Melo CPF nº 000.012-515-2-6